



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

061

L E I No 2.972/95

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, até a realização de novo concurso público visando a regularização do quadro de servidores municipais, na área da saúde, dando continuidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, principalmente nos Postos de Saúde da sede e do interior do Município.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nos CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO VENCIMENTO
02	Médico Geral Comunitário	24

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados nesse artigo é de 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO 3º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão a vigência de 03 (três) meses.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei terão direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Único).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de outubro 1995

Juiz
FERULIO TEDESCO NETTO, em uso das
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

anexo para o
GERALDO BARRELOS
secretário de Administração

S. DE MEDEIROS 456 - FONES: (051) 662-1618, 662-1818, 662-1000 e 662-2000 - FAX: 662-1000 e 662-2000 - CEP: 95500-000